



## Decisão 00890/2022-7 - 1ª Câmara

**Processo:** 03922/1998-6

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** SEGER - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**Relator:** Márcia Jaccoud Freitas

**Interessado:** PEDRO IVO DA SILVA

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA  
– ATO RETIFICAR - DENEGAÇÃO – RATIFICAR  
DECISÃO TC 1610/1998 - DETERMINAÇÃO –  
ARQUIVAMENTO.**

**A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD  
FREITAS:**

Tratam os presentes autos da análise do registro do **ATO RETIFICADOR de fl. 186 – evento 04**, que retifica a **PORTARIA Nº 1300-P/1998**, que concedeu **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com **proventos proporcionais**, sendo o ato retificador com a finalidade de alteração da fundamentação da fixação dos proventos.

O servidor ocupava o cargo de **PROFESSOR MAPB-III-12**, do Quadro do Magistério do serviço Civil do Poder Executivo, com proventos fixados com base no vencimento de Secretário de Estado, e conforme já mencionado, o benefício foi concedido por meio da Portaria nº 1300-P/1998, tendo a mesma sido registrada por este Tribunal por meio da Decisão TC 1610/1998 à fl. 109 do evento 3, e que após reexaminado

os autos, a Decisão 2027/1998, fl. 131 do evento 3, ratificou a Decisão TC 1610/1998.

Posteriormente ao registro do ato de concessão de aposentadoria do interessado por este Tribunal, a Secretaria de Estado da Administração encaminhou o feito à Procuradoria Geral de Estado, que por meio do Parecer n. 206/99, concluiu pela retificação da Portaria nº 1300-P/1998, para que os proventos fossem fixados com base no cargo de **PROFESSOR MAPB-III-12**.

Devido à controvérsia quanto ao cálculo dos proventos, este Tribunal não registrou o Ato retificador de fl.186 – evento 4, e **sobrestou** os autos por meio da Decisão TC 2359/99 do Tribunal de Contas à fl. 201 do evento 4, aguardando o julgamento da Ação Popular 024.99.005069-2, ação essa que impugnava a aposentadoria na forma como registrado.

Retornam os presentes ao Tribunal de Contas para conhecimento, após a ocorrência do trânsito em julgado da referida ação, conforme informado nos autos às fls. 320-339, fl. 344 e fls. 393/394 - evento 6.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 05161/2020-4**(documentos complementares), a área técnica destacou que o Tribunal de Justiça do Espírito Santo definiu que não mais subsistia, no momento da aquisição do direito à aposentadoria e concessão da mesma, a vedação em razão da qual se poderiam questionar os cálculos dos proventos. Deste modo, se confirmou naquela instância a regularidade da concessão do benefício, na forma como já registrado pelo Tribunal de Contas na Decisão TC 1610/1998.

Por fim, reiterou a manifestação firmada no relatório de análise técnica de fls.189-190 – evento 04 dos autos, ou seja, pela **denegação do registro do ato retificador** acostado à fl. 186 do evento 4.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 00147/2022-1**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pela denegação do registro.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 11 de fevereiro de 2022.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Relatora

**1. DECISÃO TC- 0890/2022-7**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

**1.1. DENEGAR** o registro do **ATO RETIFICADOR** acostado à fl. 186- evento 04, e **RATIFICAR** a **DECISÃO TC 1610/1998**, à fl. 109 do evento 3, que registrou a PORTARIA Nº 1300-P/1998, que concedeu aposentadoria ao Sr. **PEDRO IVO DA SILVA**, decisão essa ratificada pela Decisão TC 2.027/1998;

**1.2. DETERMINAR** à **SEGER e IPAJM** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de denegação do Ato retificador; e,

**1.3. ARQUIVAR** os presentes autos após o trânsito em julgado.

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão:** 11/03/2022 – 9ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

**4.2. Conselheiro Substituto:** Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Presidente